



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3313/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

APOSTILA de 17-09-2021: Folha suplementar I à Portaria nº 2.386, de 9 de setembro de 2021, que atribuiu (4,5) quatro diárias e meia, no valor de R\$ 1.384,53 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ao servidor WELLINGTON ANDRADE GOMES (54313), para condução de servidor, no período de 13 a 17/09/2021. Fica, por esta Apostila, alterado de R\$ 1384,53 para R\$ 1.072,25, o valor total pago ao servidor WELLINGTON ANDRADE GOMES (54313), pela Portaria a que se refere o presente ato, tendo em vista o desconto de 1 (uma) diária, devido ao retorno antecipado. CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria

Portaria Presidência

Portarias de Diárias

Anexos

Anexo 1: [Diárias](#)

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2.470, de 16 de setembro de 2021. A DIRETORA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 5805/2021, resolve: 1. DISPENSAR, a pedido, a servidora ROSANE MACIEL DOS SANTOS (107832), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER a referida servidora do Gabinete do Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa para a Secretaria de Gestão de Pessoas. MARIAH COSTA CARVALHO DE RESENDE, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

Provimento

Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 278, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Altera o Provimento nº 267, de 31.5.2019, que Institui a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, CONSIDERANDO as disposições da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCG-JT/TST; CONSIDERANDO ter sido aprovada pelo Órgão Especial deste Tribunal, na sessão do dia 03.09.2021, proposta da Corregedoria Regional de Revisão e Ampliação do Regime de Lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Processo Administrativo nº 6820/2019 – PROAD); CONSIDERANDO as alterações da denominação das unidades Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais e Seção de Triagem de Processos Arquivados para Seção de Arquivo de Porto Alegre e Seção do Arquivo-Geral, respectivamente; CONSIDERANDO a necessidade de adequação e de atualização do Provedimento nº 267, de 31.5.2019, que institui a Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação de artigos e parágrafos, dos capítulos e seções dos Títulos I, II e III do Provedimento nº 267, de 31.5.2019, que institui a Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Alterar os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e acrescentar o § 6º ao artigo 2º; alterar os §§ 1º e 2º e acrescentar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 3º, do Título I, do Provedimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§1º A lotação singular consiste na atuação exclusiva de Juiz Titular da Vara do Trabalho e, quando houver, de Juiz Substituto lotado no Posto Avançado.

§2º Os Postos Avançados com lotação singular constituirão circunscrição própria, independente da Sede.

§3º A lotação plena consiste na atuação, em cada Vara do Trabalho, de Juiz Titular e de Juiz Substituto lotado, respectivamente denominados “J1” e “J2”, podendo haver a lotação de um segundo Juiz Substituto, denominado “J3”.

§4º A lotação plúrima consiste na atuação dos Juizes Titulares e de um Juiz Substituto lotado, de forma compartilhada, respectivamente denominados “J1” e “J2”.

§5º Os Juizes Substitutos que não estiverem lotados em circunscrições serão lotados na Corregedoria Regional, observadas a quantidade de vagas estabelecidas nos regimes de lotação e a existência de cargos vagos no Quadro do Tribunal.

§6º A cada triênio, haverá revisão do regime de lotação pela Corregedoria Regional, com a possibilidade de revisão pontual e fundamentada, em prazo inferior à revisão ordinária.

Art. 3º [...]

§1º Os Juizes Substitutos já lotados em determinada circunscrição poderão ratificá-la, com precedência quanto aos demais, independentemente da ordem de antiguidade na classe.

§2º Caso alterada a numeração das circunscrições, a ratificação da atual lotação levará em conta as Unidades Judiciárias em que o Juiz estiver lotado.

§3º Por ocasião de nova consulta, a lotação na Corregedoria Regional não será passível de ratificação.

§4º Não havendo interessados em determinada circunscrição, a lotação será ocupada pelo Juiz Substituto de menor antiguidade na classe lotado na Corregedoria Regional.

§5º Alterado o regime de lotação, com extinção ou redução no número de vagas para Juizes Substitutos, o magistrado excedente será lotado na Corregedoria Regional até nova consulta, tendo preferência na escolha, nos casos de redução, o Juiz Substituto lotado na circunscrição que for mais antigo na classe.

§6º Os Juizes Substitutos lotados na Corregedoria Regional terão por sede a capital do Estado.

Art. 3º Alterar os §§ 2º e 3º e acrescentar o § 4º ao artigo 4º, do Capítulo I, do Título II do Provedimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§1º [...]

§2º As pautas a serem designadas deverão respeitar a composição e a formatação já adotadas na Unidade Judiciária, inclusive em caso de substituição por motivo de licença ou afastamento.

§3º Nas lotações plenas deverá ser evitada a designação de pautas em turnos coincidentes, em especial quanto às audiências iniciais e unas, de forma a possibilitar o atendimento pelo Juiz que remanescer atuando, no afastamento do outro magistrado.

§4º Casos excepcionais deverão ser previamente submetidos à Corregedoria Regional.

Art. 4º Alterar o artigo 6º, do Capítulo II, do Título II do Provedimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Eventuais adiamentos de pauta deverão ser motivados, nos termos do artigo 77, I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCG-JT), e comunicados à Corregedoria Regional, não podendo exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da audiência já designada.

Art. 5º Alterar o artigo 7º e seus parágrafos, do Capítulo III, do Título II do Provedimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As férias dos Juizes Titulares e Substitutos serão organizadas em escalas anuais, nos termos da Resolução CSJT nº 253/2019.

§1º Os requerimentos de férias deverão ser encaminhados até o último dia do mês de outubro de cada ano, para fruição no ano subsequente.

§2º A publicação da escala de férias pelo Corregedor Regional, mediante delegação do Órgão Especial, dar-se-á até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior a que se referirem.

§3º Nas Varas do Trabalho com regime de lotação plena ou plúrima, os períodos de férias serão estabelecidos em comum acordo entre Juizes Titulares e Substitutos lotados, com preferência aos primeiros, não podendo haver concomitância dos períodos.

§4º Nas Varas do Trabalho com regime de lotação plena ou plúrima poderá haver marcação de audiências nos períodos de férias dos Juizes Titulares e dos Juizes Substitutos lotados, a critério e por conta dos magistrados envolvidos.

§5º As férias de Juizes Titulares e de Juizes Substitutos lotados em Postos Avançados, em regimes de lotação singular, poderão ser requeridas em períodos distintos daqueles preestabelecidos, sujeitando-se à aprovação.

§6º As férias de Juizes Substitutos lotados na Corregedoria Regional serão concedidas em períodos por esta preestabelecidos.

Art. 6º Alterar o parágrafo único do artigo 10; alterar os §§ 3º e 4º e incluir o § 5º no artigo 11; alterar o § 3º do artigo 12; alterar os artigos 13 e 14, da Seção I; os artigos 15 e 16 e seus parágrafos, revogar os artigos 17 e 18, da Seção II, todos do Capítulo IV, do Título II do Provedimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Consideram-se de curta duração as necessidades inferiores a 60 (sessenta) dias e de longa duração aquelas iguais ou superiores a esse período.

Art. 11. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º O Juiz Substituto já designado terá precedência sobre os demais, independentemente da ordem de antiguidade na classe, caso a necessidade de longa duração alcance período de nova consulta.

§4º As necessidades de longa duração supervenientes à consulta semestral serão objeto de nova consulta, excluídos os Juizes Substitutos lotados na Corregedoria Regional que já estejam designados para necessidades de longa duração, e serão objeto da próxima consulta semestral, caso subsistam.

§5º O Juiz Substituto já designado para necessidade de longa duração superveniente não terá precedência sobre os demais quando da realização da consulta semestral subsequente, sendo esta o marco inicial para adquiri-la, independentemente da antiguidade.

Art. 12. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º A necessidade de designação que persistir será incluída na consulta mensal subsequente, tendo precedência, independentemente da ordem de antiguidade, o Juiz Substituto já designado.

Art. 13. Tratando-se de Unidade Judiciária localizada em município de residência, ou a ele limítrofe, do Juiz Substituto lotado na Corregedoria Regional, ser-lhe-á concedida precedência na designação, salvo se outro com maior antiguidade manifestar interesse em igualdade de condições, resguardado o interesse da Administração Pública.

Art. 14. A Corregedoria Regional poderá designar Juiz Titular ou Substituto para atuar em outra Unidade Judiciária, em acúmulo de jurisdição, abrangendo a realização de audiências.

§1º Nas Varas do Trabalho com regime de lotação plúrima serão designados para atuar, em acúmulo de jurisdição, nos períodos de férias do Juiz Titular da Unidade Judiciária, o Juiz Substituto lotado e os demais Juizes Titulares do Foro.

§2º Nas Unidades Judiciárias com regime de lotação singular será designado Juiz Titular ou Juiz Substituto para atuar nas férias do Juiz Titular ou do Juiz Substituto lotado, preferencialmente com a designação de dois turnos de pautas por semana.

§3º Nos Foros com mais de uma Unidade Judiciária com regime de lotação singular serão designados, preferencialmente, para atuar, em acúmulo de jurisdição, nos períodos de férias do Juiz Titular de cada Unidade Judiciária, os demais magistrados que atuam no Foro.

§4º Quando a designação ensejar acúmulo de jurisdição, serão observados os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira e alternância das designações, previstos na Resolução CSJT nº 155/2015.

Art. 15. Haverá a designação de Juiz pela Corregedoria Regional, sempre que possível, para atuar em substituição, nas seguintes hipóteses:

I - férias;

II - vacância na titularidade de Vara;

III - convocação para atuar no Tribunal;

IV - licenças e afastamentos;

V - outras situações excepcionais, assim definidas pela Corregedoria Regional.

§1º O inciso I não se aplica nos regimes de lotação plena e plúrima.

§2º Nos regimes de lotação plena e plúrima a Corregedoria Regional designará Juiz, para atendimento da necessidade, sempre que possível, a partir do 16º dia de afastamento.

§3º Na hipótese do § 2º, nos primeiros 15 dias, as audiências iniciais e unas deverão ser realizadas pelo outro magistrado que atua na Unidade Judiciária, com a possibilidade de, quando houver colisão de pautas, remanejar as audiências de prosseguimento para até 30 dias contados do retorno do afastamento do Juiz vinculado originariamente;

§4º Situações excepcionais, devidamente fundamentadas, serão analisadas pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Nos regimes de lotação singular em Vara única, os processos de impedimento ou suspeição que necessitem da realização de audiência deverão ser pautados nos períodos de férias do magistrado impedido ou suspeito.

§1º Nos regimes de lotação singular em Postos Avançados, os processos de impedimento ou suspeição que necessitem da realização de audiência deverão ser pautados nos períodos de férias do magistrado impedido ou suspeito, a serem realizadas preferencialmente pelo Juiz Titular da Unidade Judiciária à qual o Posto Avançado está vinculado.

§2º Situações excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão ser comunicadas à Corregedoria Regional, para análise da designação de magistrado em período diverso e/ou anterior ao das férias.

Art. 17. Revogado.

Art. 18. Revogado.

Art. 7º Alterar os artigos 22, 24, 26 e 27 e seus parágrafos, da Seção I, do Capítulo VI, do Título II do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Cabe ao Juiz que encerrar a instrução processual prolatar a sentença.

§1º Vincula-se ao julgamento o magistrado que receber a contestação, nas hipóteses em que o processo verse apenas sobre matéria de Direito.

§2º A reabertura da instrução ou a conversão de julgamento em diligência vinculará o Juiz que determinar a providência.

§3º O Juiz prolator da decisão modificada permanecerá vinculado ao processo, na hipótese de retorno dos autos para novo julgamento ou ampliação do julgado, por anulação ou reforma da sentença.

§4º O Juiz que determinar o fracionamento da audiência após o início da produção da prova oral ou, finalizada essa, designar audiência para formulação de acordo ou produção de prova complementar, seguirá vinculado ao julgamento, ainda que não tenha sido quem encerrou a instrução.

§5º Na hipótese de descumprimento de acordo homologado e retorno dos autos para julgamento de questão remanescente, permanecerá vinculado o Juiz que o tiver homologado.

Art. 23. [...]

Art. 24. Os processos conclusos para prolação de sentença de conhecimento e decisão em incidentes de execução serão redistribuídos nos casos de convocação ou de designação do Juiz para atuar no Tribunal, bem como em afastamentos e licenças por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Juiz receberá, quando de seu retorno, igual número de processos, preferencialmente da mesma localidade e fase processual que os anteriormente redistribuídos

Art. 25. [...]

Art. 26. O julgamento de incidentes em processos na fase de execução caberá ao Juiz que estiver atuando na Unidade Judiciária na data em que os processos estiverem aptos para julgamento, conforme certificado pela Secretaria por ocasião de sua conclusão.

§1º Na ausência de um dos magistrados por motivo de férias, licença ou afastamento, os despachos de mero expediente e as decisões interlocutórias deverão ser conclusos ao Juiz que permanecer atuando em Varas do Trabalho com regime de lotação plena ou plúrima, independentemente de sua vinculação original (J1, J2 ou J3).

§2º Aplicam-se aos processos em fase de execução, no que couber, os §§ 3º e 4º do artigo 22 desta Consolidação dos Provimentos

Art. 27. As vinculações dos artigos anteriores cessam nos casos de:

I - aposentadoria;

II - exoneração;

III - convocação e designação para atuar no Tribunal;

IV - acesso ao segundo grau de jurisdição;

V - permuta ou remoção para outro Tribunal.

Art. 8º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 30, da Seção II, do Capítulo VI, do Título II do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. [...]

§1º O processo vinculado à Unidade Judiciária de lotação singular será redistribuído a uma das demais Varas do Foro, onde houver.

§2º Não havendo outra Unidade Judiciária ou não sendo possível a redistribuição, haverá designação de Juiz pela Corregedoria Regional para atuar nos processos de suspeição ou impedimento.

Art. 9º Alterar o parágrafo único do artigo 60, da Seção IV, do Capítulo II, do Título III do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 [...]

Parágrafo único. No Foro de Porto Alegre, as atribuições elencadas nos incisos do caput são incumbência da Coordenadoria de Apoio ao 1º Grau (COAP), à exceção do V, VI, e VIII, que cabem à Seção do Arquivo de Porto Alegre (Arquivo), à Coordenadoria de Execução de Mandados (CEM) e à Direção do Foro, respectivamente.

Art. 10. Alterar o artigo 77 e os §§ 3º e 4º do artigo 84, da Seção II, do Capítulo IV, do Título III do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Advogados e estagiários, identificados por documento da OAB, independentemente de procuração, poderão examinar em Secretaria autos de quaisquer processos, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 770 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e 189 do Código de Processo Civil (CPC), sendo-lhes assegurado direito à obtenção de cópias, realização de apontamentos e retirada em carga rápida, pelo prazo de 45 minutos.

Art. 84 [...]

§ 3º O advogado deverá peticionar pelo desarquivamento na Unidade Judiciária se os processos já tiverem sido remetidos ao Depósito Centralizado, exceto quanto àqueles de Varas do Trabalho da Capital, que serão solicitados à Seção do Arquivo de Porto Alegre (Arquivo).

§ 4º A Seção do Arquivo Geral (Depósito Centralizado) terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que receber a solicitação, para a remessa do processo à Unidade Judiciária solicitante, registrando o pedido de vista no sistema informatizado.

[...]

Art. 11. Alterar o artigo 182, da Seção XI, do Capítulo V, do Título III do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 182. Quando determinada pelo Juízo a expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário contra massa falida ou empresa em recuperação judicial, será observado o disposto nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCG-JT).

[...]

Art. 12. Alterar o artigo 190 e seus parágrafos, do Capítulo VI, do Título III do Provimento da Corregedoria TRT4 nº 267/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190. No Foro Trabalhista de Porto Alegre os processos serão arquivados na Seção do Arquivo de Porto Alegre (Arquivo) e, nos demais Foros, serão arquivados na própria Vara do Trabalho ou na CCDF, onde houver, ali permanecendo pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, os processos arquivados definitivamente das Unidades Judiciárias de Porto Alegre serão remetidos pela Seção do Arquivo de Porto Alegre (Arquivo) à Seção do Arquivo Geral (Depósito Centralizado).

§ 2º As demais Unidades Judiciárias, decorrido o prazo do caput, solicitarão à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do endereço eletrônico <segjud@trt4.jus.br>, a remessa dos autos arquivados definitivamente à Seção do Arquivo Geral (Depósito Centralizado).

Art. 13. Republicar-se o Provimento nº 267, de 31.5.2019, com as alterações determinadas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Des. GEORGE ACHUTTI
Corregedor Regional

Anexos

Anexo 2: [PROVIMENTO Nº 267-2019 - COMPILADO](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Provimento	1
Provimento Corregedoria	1